

**PARECER No 352/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 610/99**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo a instalarem portas especiais para acesso de deficientes físicos, idosos, gestantes e encarregados pelo transporte de valores. Haverá multa de 2000 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) ao infrator, a ser dobrada em caso de reincidência.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que introduz a exigência de que o ingresso às edificações seja garantido de forma adequada a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais, com segurança e autonomia. As instituições bancárias deverão adaptar suas instalações para atender ao item 11.2.1. da Lei 11.228/92 e às recomendações da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Impõe multa de R\$ 2.256,00 às instituições bancárias infradoras, duplicada em caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/04/02

Adriano Diogo - Presidente

Milton Leite - Relator

Augusto Campos

Eliseu Gabriel

Gilson Barreto

Paulo Frange

Salim Curiati

Viviani Ferraz